



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PREPARO DE BASE PARA CONCRETAGEM E ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa para preparo de base para concretagem e assentamento de piso intertravado.

2. OBJETO

O conjunto que compõe este Termo de Referência contém informações relativas à contratação supracitada e especificam o objeto, o escopo dos serviços, os produtos esperados, os requisitos referentes à qualificação do corpo de profissionais e demais considerações pertinentes ao desenvolvimento adequado dos serviços.

O objeto contratado nesse termo é "Contratação de empresa especializada para serviço de preparo de base para concretagem e assentamento de piso intertravado".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Duque de Caxias vem passando por constantes transformações em seus logradouros, portanto, surge-se a necessidade da execução de serviços complementares aos realizados. O principal objetivo deste é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com consequente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do município.

Tendo como exemplo de aplicação deste objeto, o município receberá mais de 80 Km de pavimentação e drenagem das vias, através do processo (013/0000529/2019). Sendo assim, com grande quantitativo de vias asfaltadas, vê-se a necessidade do assentamento de piso intertravado e execução de concreto nas calçadas dos logradouros, para que haja segurança e auxilie no atendimento da mobilidade urbana e acessibilidade correta dos espaços urbanos. O objeto em questão será implantado em diversas localidades do município, sendo assim, designado em momento oportuno, visto que as condições e necessidades dos locais serão avaliadas de acordo com a necessidade individual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Além do intertravado ser o piso mais usual em praças, o município de Duque de Caxias possui grande quantidade de praças e áreas de lazer que se beneficiarão com esse contrato.

Visto que há em andamento o processo de fornecimento de intertravado (Processo Administrativo nº 013/000619/2021) e o processo de fornecimento de concreto (Processo Administrativo nº 013/000291/2022), há necessidade dos seus serviços. Levando-se em consideração que este contrato não possuía itens de serviço, fez-se necessário.

Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.591/2020, informamos que o presente objeto se enquadra no inciso IV, já que o quantitativo do material solicitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, dentro do período de 12 meses, período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo, assim, não podendo ter prazo de validade superior a doze meses, conforme artigo 15º, do Decreto Municipal 7.591/2020.

As especificações técnicas necessárias e os quantitativos destes insumos a serem adquiridos estão de acordo com o previsto no Artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados nesse Termo de Referência.

4. TÉCNICAS DE QUANTIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão baseados no grande número de empreendimentos realizados na cidade, além da própria experiência desta Secretaria Municipal de Obras, em atender as principais demandas do município.

Por não ser possível determinar uma quantidade precisa, faz-se necessário a elaboração de Sistema de Registro de Preço, a fim de gerar quantitativos mínimos e máximos, que possam suprir as necessidades do município de Duque de Caxias.

Os quantitativos e respectivos valores estão especificados na Planilha Orçamentária em anexo. Os quantitativos mínimos foram estimados em 10% da quantidade máxima apresentada.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO

No processo de assentamento de piso intertravado, é preparada uma camada de pó de pedra, com espessura conforme o tipo de solo local sobre toda a área. É realizado o alinhamento para que as peças fiquem na posição desejada. Posteriormente, o processo de colocação de blocos de concreto é feito manualmente na orientação solicitada, sendo realizados rebaixamentos para acessibilidade. Ao final, é espalhado pó de pedra sobre a superfície pronta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Figura 1: Assentamento de piso intertravado.

b) CONCRETAGEM DE CALÇADAS

Anteriormente a concretagem, a área é delimitada e limpa. Após é realizada a preparação da base com brita compactada e feita a montagem das formas e tela de aço. A concretagem deve ser alternada entre as juntas de dilatação.



Figura 2: Concretagem da calçada.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: memória de cálculo, composição de preço unitário, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital, conforme art. 40, inc. X da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O aceite do objeto é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite do serviço. Oportunamente a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil indicará o servidor responsável, inserindo a matrícula, função exercida bem como seu telefone e/ou e-mail para contato.

O objeto deverá ser entregue e instalado em local definido pela equipe fiscalizadora em solicitação por e-mail.

O recebimento provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita do contrato.

O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de até 1 (um) dia corrido após notificação da fiscalização.

Os parâmetros para aceite PROVISÓRIO e DEFINITIVO são aqueles estabelecidos no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a) Indicar responsável técnico para o contato com a CONTRATANTE;
- b) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato;
- c) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- d) Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- e) A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- f) Conduzir os serviços de forma que os mesmos estejam atendendo as normas e com estrita observância na qualidade dos mesmos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou faltas verificadas, sempre que a ela imputáveis;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- n) Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- p) A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa;
- q) A gestão dos resíduos de construção civil devem seguir os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- r) Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinados em estabelecimentos legalmente habilitados. Deverão ser observadas as Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA nº 307/2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MO N. 02/2008.
- f) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- g) O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- h) A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- i) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.
- j) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A conformidade do serviço a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- l) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. GARANTIA

- Garantir a execução dos serviços de acordo com os parâmetros desse termo e da planilha orçamentária;
- Executar o objeto dentro dos prazos e locais definidos;
- A contratada deverá garantir a execução correta do serviço e realizar as manutenções que sejam pertinentes em um prazo de 5 (cinco) anos, forme padrão de mercado para realização desse objeto.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao Secretário Municipal Obras e Defesa Civil, a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e recebimento do objeto durante toda sua vigência, de forma a garantir a plena execução do objeto contratual, em consonância com o disposto nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e Lei Federal 8.666/93.

A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

De acordo com o Art. 38 do Decreto 7.349, de 24 de julho de 2019, as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através da declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte de administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Com relação ao Art. 39 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019 cita que independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



12. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a ser protocolado junto ao Setor de Obras Contratadas da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, localizada na Avenida Primavera, 78 – Jardim Primavera.

A cada trinta dias, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos.

Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento (quando couber);
- e) Planilha com detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do Ordenador de Despesas;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a", Decreto Municipal nº 7.349/2019;
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN FRB nº 971/2009 – art. 134 – I);
- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (art. 134, inciso I, da IN RFB nº 971/2009);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;
- n) Documento de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver;
- o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

Os pagamentos deverão observar as diretrizes do art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 42 e Anexo III, ambos do Decreto Municipal nº 7.349/2019. E após o aceite de toda documentação, a contratante deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição. No caso de aditamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deverá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado, a fim de garantir a economicidade do item em questão.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no boletim oficial do município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:
 - I. Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
 - II. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;
- b) Multa calculada sobre o valor do contrato nos seguintes casos:
 - III. Atraso no início da execução do Contrato correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - IV. Inexecução total ou parcial dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de multa.

As sanções "c" e "d", também serão aplicadas no caso de a Contratada: - receber reiteradamente outras sanções; - ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Contratante; - ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

A multa por atraso injustificado na execução do contrato, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas por Lei.

A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

Deverão ser observados os art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado.

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores médios praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 24, inciso III, deste Decreto.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores médios de mercado observará a classificação realizada na forma do art. 14.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado mediante Notificação do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

O reajustamento dos preços contratados será possível somente com a observação do interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado. Admitindo-se a adoção dos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, contando da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

No caso de solicitação do reajuste, deve-se instruir o pedido pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, com as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, indicando os locais de realização dos serviços e apresentando os registros fotográficos e croquis correspondentes.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Para a solicitação da medição dos itens de transporte, é necessário a origem, destino, percurso e o equipamento a ser utilizado.

O pagamento deverá ser efetuado sobre as unidades efetivamente executadas. Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



No caso de aditamento da administração local durante a execução contratual, seu valor não deverá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado, a fim de garantir a economicidade.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI e SCO). Caso não existente nos sistemas de custos, o preço será o menor obtido em pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados. Aplicando-se, em qualquer caso, o BDI estabelecido pela administração no projeto e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos de rescisão contratual o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. As hipóteses a seguir indicam a rescisão unilateral:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Outras possibilidades de rescisão contratual estão previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93:

- I – Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos das alíneas “a” até “m” citados no subitem 17.1;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá possuir registro ativo na entidade de classe correspondente, bem como possuir em seu quadro técnico ou contrato de prestação de serviço, profissionais com registros ativos, que comprovem, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT'S) averbadas em registro de classe.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, indicada pela Lei 8.666/93, Artigo 30:

Qualificação Técnica Operacional

- A.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CREA ou CAU;
- B.** Certidão emitida pelo (CREA ou CAU) de existência no quadro técnico da empresa e/ou contrato de prestação de serviços: Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Itens de maior relevância

- Execução de pavimentação com lajotas de concreto, altamente vibrado, intertravado e pré-fabricado (17.500,00 m²);
- Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, raspagem eventualmente até 0,30m de profundidade (142.500,00 m²);
- Escavação manual em material de 1ª categoria, a céu aberto, até 0,50m de profundidade (14.250,00 m³).

Renata Dias Pereira
Eng. Civil - SMO
Mat. 38.785-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Qualquer exigência de qualificação técnica que não taxativamente indicada pela Lei 8.666/93, só é possível quando previsto em Lei Especial, nos exatos termos do artigo 30, VI, da Lei Federal 8.666/93.

19. VISITA TÉCNICA

Conforme elucidado pelo TCU em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 220/2014, a exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os requisitos:

- i. Demonstração da imprescindibilidade da visita;
- ii. Não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra;
- iii. Não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os locais onde os serviços serão executados.

A marcação da visita técnica e demais informações serão obtidas através do contato realizado com a Gerente de Obras Contratadas, Marcela Bastos, sendo solicitado através do seu e-mail de contato: obraspmdc@gmail.com.

A visita técnica apenas não será necessária, caso seja apresentado documento que ateste capacidade técnica para execução do objeto em questão.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será vedada a participação de cooperativa por haver a necessidade de subordinação.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada a participação de consórcio devido à baixa complexidade do objeto.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida em até 50% do objeto, contanto que não envolva os itens de maior relevância.

23. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 7.591/2020.

Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço fornecido, desde que isto não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade orçamentária: 13.01;
- Programa de trabalho: 15.452.0026.2.229;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.02;
- Fonte: 1500.

Duque de Caxias, 18 de janeiro de 2023.

Sem mais para o momento,

Elaborado por:

Engª Renata Dias Pereira
Engenheira Civil
Mat.: 38.785-1

Engº João Marcos Frauches Nunes
Superintendente Executivo de Obras – SMODC
Mat.: 38.801-7

Engº Valber Rodrigues Januario
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Mat.: 35.177-6